DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 111/2021 | Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 3 de maio de 2021

SUMÁRIO

Presidência 2
Secretaria Geral 10
Secretaria Processual 10
PJE 10
Corregedoria 19

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Resolução CNJ nº 215/2015, para incluir os serviços auxiliares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao CNJ o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO os preceitos fixados pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto no inc. XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDOo direito fundamental de acesso à informação assegurado por procedimentos executados em conformidade com os princípios da administração pública;

CONSIDERANDOser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes da administração pública, compreendendo a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da Portaria nº 63/2017 e da deliberação deste Conselho nos autos do Pedido de Providências nº 0004733-14.2015.2.00.0000 à sistemática de transparência e acesso à informação no âmbito do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares**;**

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 007427-48.2018.2.00.0000, na 329ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 7º, 8º e 21 da Resolução nº 215/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O acesso à informação previsto na Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e a transparência na divulgação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e **serviços auxiliares** *seguem o disposto nesta Resolução, sem prejuízo da observância dos ditames da Lei nº 13.709/2018 e das medidas preconizadas pela Resolução CNJ nº 363/2020.*

Art. 2º Os órgãos administrativos, inclusive os **serviços auxiliares,** *e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.*

.....

Art. 7º Cada órgão do Poder Judiciário **e de seus serviços auxiliares** *disponibilizará, no respectivo sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão e ao Portal da Transparência.*

.....

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário **e seus serviços auxiliares** *velarão pela efetiva proteção dos direitos arrolados no art. 7º da Lei nº 12.527/2011* e na Lei nº 13.709/2018*, no âmbito da respectiva administração.*

.....

Art. 21. As responsabilidades dos membros e servidores do Poder Judiciário e **serviços auxiliares** *pelas infrações descritas no Capítulo V da Lei de Acesso à Informação* e na Lei nº 13.709/2018 *serão devidamente apuradas de acordo com os procedimentos administrativos regulamentados pelas leis aplicáveis." (NR)*

Art. 2º O art. 6º, § 2º e § 3º da Resolução nº 215/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciáriodeverão conter:

.....

§ 2º As informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea "d" do inciso VII serão automaticamente disponibilizadas para divulgação ampla aos cidadãos e controle dos órgãos competentes.

§ 3º As serventias extrajudiciais deverão criar o campo "transparência", para dele constar, mensalmente: a) o valor obtido com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia e b) o valor total das despesas." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 108, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Altera a composição dos integrantes do Grupo de Trabalho para o aprimoramento dos processos de provimento de cargos em comissão e de funções de confiança no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, designados pela Portaria nº 198/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 2º da Portaria nº 198/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: